

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 83/2023

AUTORES:DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

EMENTA:

INSTITUI O TÍTULO DE DESTINO DO MUNDO AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU NO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2023

Institui o título de “Destino do Mundo” ao Município de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná.

**Art. 1º** Institui o título de “Destino do Mundo” ao Município de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2023.

**Matheus Vermelho**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Foz do Iguaçu é o Município com o maior potencial de turismo no Estado do Paraná. Informalmente, a cidade já é conhecida como Destino do Mundo em razão das suas belezas naturais, atrativos e a sua rica diversidade cultural que encanta a todos.

De acordo com vários indicadores, Foz do Iguaçu – fora as capitais - desponta no cenário nacional como a cidade mais procurada e visitada por turistas estrangeiros a lazer no Brasil.

Na retomada do turismo no pós-pandemia, há uma grande mobilização governamental e da iniciativa privada a fim de atrair mais investimentos e visitantes para Foz do Iguaçu, ações essas que resultarão em desenvolvimento, geração de emprego e renda com reflexos para todo o Estado do Paraná.

Neste sentido, a presente proposição legislativa busca contribuir neste processo, pois ao oficializar o título de Destino



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

do Mundo a Foz do Iguaçu, estará contribuindo para as campanhas espontâneas de mídia e divulgação da cidade.



**DEPUTADO MATHEUS VERMELHO**

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **83** e o código  
CRC **1D6B7D8D1A1E2EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8007/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 83/2023**.

Curitiba, 6 de março de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8007** e o código CRC **1E6E7C8B1D3F4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8018/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 06 de março de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8018** e o código CRC **1E6D7F8F1B3E4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5160/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5160** e o código CRC **1B6B7C8A2D1B2BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2272/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2023

Projeto de Lei nº 83/2023

Autoria: Deputado Matheus Vermelho

Institui o título de “Destino do Mundo” ao Município de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná.

**EMENTA: TÍTULO DE “DESTINO DO MUNDO”. FOZ DO IGUAÇU. HOMENAGEM. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ART. 24, VII, E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA. ART. 65 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, institui o título de “Destino do Mundo” ao Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Em sua justificativa, o deputado assevere ser Foz do Iguaçu “o Município com o maior potencial de turismo no Estado do Paraná” sendo conhecida, informalmente, como “Destino do Mundo em razão das suas belezas naturais, atrativos e a sua rica diversidade cultural que encanta a todos.”

### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à legitimidade para apresentação de leis complementares e leis ordinárias, a Constituição do Estado do Paraná conferiu ampla iniciativa aos parlamentares para a apresentação de projetos de lei:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Nesse sentido, o art. 162, inciso I e §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná estabelece:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**(...)**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir o título de “Destino do Mundo” ao Município de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná.

De acordo com vários indicadores, Foz do Iguaçu – fora as capitais - desponta no cenário nacional como a cidade mais procurada e visitada por turistas estrangeiros a lazer no Brasil. Na retomada do turismo no pós-pandemia, há uma grande mobilização governamental e da iniciativa privada a fim de atrair mais investimentos e visitantes para Foz do Iguaçu, ações essas que resultarão em desenvolvimento, geração de emprego e renda com reflexos para todo o Estado do Paraná.

A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB prevê em seu artigo 24, inciso VII que a competência para





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

legislar sobre turismo é concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal.

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...)

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

A Constituição Federal, art. 180, estipula a incumbência do Estado em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, senão vejamos:

**Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

Em relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que a medida não acarretará aumento de despesa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais para apresentação da presente proposição.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 11 de abril de 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2272** e o código CRC **1D6E8A1B3C8E9BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8921/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 83/2023, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8921** e o código CRC **1C6A8A1E4D0F4BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5718/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5718** e o  
código CRC **1F6C8B1C4F0D4AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2532/2023

#### COMISSÃO DE TURISMO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2023

O Projeto de Lei em exame, é de autoria do nobre senhor Deputado Matheus Vermelho e dispõe sobre a instituição do Título de Destino do Mundo ao Município de Foz do Iguaçu.

Art. 54. Compete à Comissão de Turismo: I – promover e incentivar estudos relativos à política e sistema estadual de turismo, bem como acerca da exploração das atividades e dos serviços turísticos;

II – trabalhar, em colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, para promoção do turismo estadual;

III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior. O presente parecer objetiva observar a intenção legislativa do autor, a oportunidade da proposta e o seu mérito, cumprindo a determinação imposta pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por intermédio do artigo 54, in verbis:

No artigo 180, da Constituição Federal de 1988, estabelece, de forma cogente, que órgãos federativos do Brasil devem incentivar o turismo, buscando o desenvolvimento socioeconômico nacional, como observa-se in verbis :

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Em relação à competência legislativa, o inciso VII, do artigo 24, da nossa Carta Magna, elucida acerca disso, dispondo in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que revela uma nítida opção por um sistema de dirigismo estatal da atividade turística. A referida lei conferiu à Política Nacional de Turismo, reforçando ainda mais a atenção do ordenamento jurídico nacional ao tema turístico, conforme explicitado pelo inciso VI, do artigo 5 da referida Lei:

Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

Em sede justificativa do Projeto de Lei 83/2023, o nobre Deputado autor expôs que Foz do Iguaçu é o Município com o maior potencial de turismo no Estado do Paraná. Informalmente, a cidade já é conhecida como Destino do Mundo em razão das suas belezas naturais, atrativos e a sua rica diversidade cultural que encanta a todos. Segundo o autor, vários indicadores indicam que o Município de Foz do Iguaçu desponta no cenário nacional como a cidade mais procurada e visitada por turistas estrangeiros a lazer no Brasil.

Acrescentou-se, ainda, que na retomada do turismo no período pós-pandêmico, há uma grande mobilização governamental e da iniciativa privada a fim de atrair mais investimentos e visitantes para Foz do Iguaçu, ações essas que resultarão em desenvolvimento, geração de emprego e renda com reflexos para todo o Estado do Paraná.

Neste sentido, mister salientar que intenção legislativa tem o foco principal de fomentar o turismo no Paraná, sendo importante a concessão do título ora requisitado ao Município de Foz do Iguaçu, pela sua beleza natural e potencial turístico no Paraná, enaltecendo, com a devida razão, a importância da região para o desenvolvimento cultural e socioeconômico paranaense, através da diversidade turística proporcionada pelas terras e pelo aguerrido povo iguaçuense.

Assim sendo, nos resta tão somente o dever de parabenizar o Deputado Matheus Vermelho pela iniciativa, que demonstra a preocupação em estimular o turismo e a cultura, sendo que a proposição alavancará ainda mais os setores da economia beneficiados pelo turismo, gerando emprego e renda.

Neste sentido, esta Comissão Permanente de Turismo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifesta seu **PARECER FAVORÁVEL**, encontrando-se a matéria apta para receber a derradeira manifestação do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

DEPUTADO COBRA REPÓRTER

RELATOR

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

PRESIDENTE



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2532** e o código CRC **1E6B8F7C8E0F6CD**